

ASSOCIAÇÃO MISSÃO ATOS.29

ESTATUTO SOCIAL

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00065077
Em. 17/03/2025

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e afins

Art. 1 - A Associação Missão Atos.29, constituída em 24 de janeiro de 2025, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Azaleia, 239 - Bairro Piracangagua - complemento Condomínio Chácaras Flórida, CEP 12042-200 na Cidade de Taubaté - São Paulo

Art. 2 - A Associação Missão Atos.29 tem por finalidades e objetivos:

- I - Promoção gratuita da educação, música, cultura, esporte e bem-estar;
- II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - Oferecer programas de capacitação profissional e empreendedorismo, visando à geração de renda e a inclusão social;
- IV - Promover a inclusão social, educacional e cultural;
- V - Estimular o aprendizado e desenvolvimento através do esporte, da arte e da cultura;
- VI - Promover projetos e ações que visem o relacionamento familiar, bem como o respeito, o cuidado com a saúde e o diálogo;
- VII - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- VIII - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - A Associação Missão Atos.29 não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1)



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot Nº 00065077
Em: 17/03/2025

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Missão Atos.29 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4)

Parágrafo primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - É vedada qualquer manifestação político-partidária nas dependências ou eventos da Associação.

Art. 4 - A Associação Missão Atos.29 poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), estabelecer parcerias, participar em editais e chamamentos públicos, realizar eventos beneficentes, vender produtos, receber fundos de incentivos fiscais, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua dependência.

Art. 5 - A Associação Missão Atos.29 terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento e deverá ser redigido pelo Diretoria Executiva após a data de registro em Cartório em que passará a vigorar este Estatuto Social e posteriormente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Missão Atos.29 se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 7 - A Associação Missão Atos.29 é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição da Associação Missão Atos.29, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva;

II - Associados Efetivos: cidadãos ativos na Associação Missão Atos.29 dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuirão financeiramente segundo os critérios determinados pela diretoria executiva.

Art. 8 - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Missão Atos.29, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados eletivos ou da Diretoria.

Art. 9 - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como associado efetivo;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Ter acesso a atividades promovidas e dependências da Associação Missão Atos.29;

IV - Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;

V - Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

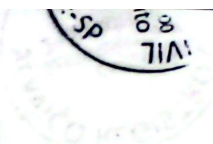
VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

VII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da diretoria;



RECIBO Nº 0006A077
EM: 17/03/2025

III - Zelar pela boa reputação da Associação Missão Atos.29 perante terceiros;
IV - Prestigiar e defender a Associação Missão Atos.29, lutando pelo seu engrandecimento;

V - Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;

VI - Trabalhar com estrita consonância com as finalidades pretendidas pela Associação Missão Atos.29, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;

VII - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;

VIII - Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

IX - Observar na sede da Associação Missão Atos.29 ou onde estiver enquanto representante desta, as normas de boa educação, disciplina, ética e respeito.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 11 - A Associação Missão Atos.29 será administrado por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleição ou destituição dos membros da Diretoria;
- II - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do artigo 49;
- IV - Deliberar sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 48;



- V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas à sociedade, a serem apresentados pela Diretoria;
- VII - Aprovar o Regimento Interno;
- VIII - Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IX - Determinar e atualizar as linhas de ação na sociedade;
- X - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, em segunda convocação com qualquer número.

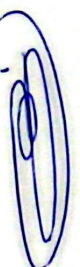
Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias somente os associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou estrangeiros devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;





RCPJ TAUEATE-EP
Prot Nº 00065077
Em 17/03/2025

- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Vice-Secretário Executivo;
- V - Tesoureiro;
- VI - Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre (três meses), devendo os demais diretores ser convocados, de forma oficial com documento escrito ou por meio digital pelo Secretário Geral com antecedência mínima de cinco dias úteis;

Art. 19 - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da organização, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto,

Art. 20 - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VI - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VIII - Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

Art. 22 - O Presidente da Associação Missão Atos.29 visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - Representar a Associação Missão Atos.29 judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reunião ordinárias e extraordinárias;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Missão Atos.29;
- VI - Firmar contratos, celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Missão Atos.29 a instituições ou organizações, com aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto;
- VII - Representar a Associação Missão Atos.29 em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VIII - Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;
- IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos e prestadores de serviços;
- X - Elaborar a política de cargos e salários para aprovação da Diretoria;
- XI - Coordenar a elaboração de projetos;
- XII - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação Missão Atos.29 observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- XIII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro (a) ou com o Secretário (a) a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
- XIV - Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- XV - Prestar contas dos recursos, receitas, despesas recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto.
- XVI - Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS, ao FGTS e outras tantas quantas forem devidas.
- XVII - Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.
- XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.



Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação Missão Atos.29.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.
- IV - Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:

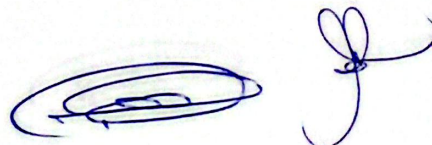
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- II - Manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade.
- III - Manter o registro dos associados.
- IV - Manter o arquivo histórico das atividades da entidade.
- V - Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.
- VI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- VII - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

Art.25 - Compete ao Vice-Secretário Executivo:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27 - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - Quando convocados nos termos do Artigo 37, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação Missão Atos.29, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13, alínea II deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Missão Atos.29, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Missão Atos.29, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Missão Atos.29.



CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem eleitos por igual período.

Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da Associação Missão Atos.29 será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos de dívida pública.

Art. 33 - A Associação Missão Atos.29 não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A Associação Missão Atos.29 não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4)

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Art. 35 - O exercício financeiro da Associação Missão Atos.29 encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 37 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VU do art. 4):

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junta ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Art. 38 – A Associação Missão Atos.29 se qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 39 - A Associação Missão Atos.29 não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 40 - A Associação Missão Atos.29 aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 41 - No caso de dissolução, aprovação e extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 13, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 42 - A Associação Missão Atos.29, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



1538
VIL

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot Nº 00065077
Em 17/03/2025

Art. 44 - Na hipótese da Associação Missão Atos.29 perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 46 - A Associação Missão Atos.29 observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade para qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme revisto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47 - É vedado a Associação Missão Atos.29, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 48 - A Associação Missão Atos.29 será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

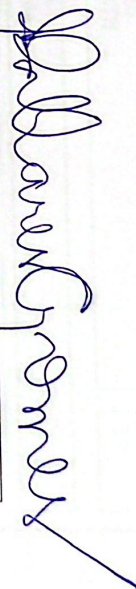


Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Missão Atos.29 em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Taubaté, 24 de janeiro de 2025

Simone Cristina Palhares Gomes

 Presidente

| | |
|---------------------------|--------------------------------|
| Elder Monteiro de Almeida | Simone Cristina Palhares Gomes |
| Presidente | OAB/SP 166.042 |



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAUBATÉ - SP
Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - SP

Reconheço por semelhança doc seu valor econômico a firma indicada de

ELDER MONTEIRO DE ALMEIDA

que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé, Taubaté, 01/04/2025 Em Teste da verdade. Total: R\$ 8,76 Rita de Cassia Valente Verdramo (Escrév.) Válido somente com o selo AA-00242942



Taubaté Prefeitura Municipal de Taubaté

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado Sob nº **00065077** em **17/03/2025**
 Registrado e Microfilmado sob nº **00065077** em **10/04/2025**

Selo Digital: 13027542/00065077/0025

| | | |
|---------------------|------------------|-------------------|
| Cartório R\$ 246,21 | T.J. | R\$ 13,01 |
| Estado R\$ 69,60 | M.P. | R\$ 11,75 |
| Ipeesp R\$ 47,84 | ISSQN R\$ 12,84 | |
| Ipeesp 2 R\$ 0,00 | Correio R\$ 0,00 | |
| Sinreg R\$ 16,88 | Total | R\$ 418,43 |

Escritoriente: *Simone Cristina Palhares Gomes*

RCFJ TAUBATÉ-SP
Prot Nº **00065077**
Em: 17/03/2025